



CÂMARA DOS DEPUTADOS
(DO SR. FRANCISCO SILVA)

DESARQUIVADO

ASSUNTO:

Determina a inclusão de expressão de alerta ao consumo excessivo, na publicidade comercial de bebidas alcoólicas, e dá outras providências.

DESPACHO: APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 3.724/93.

AO ARQUIVO

em 11 de novembro de 1993

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

93

DE 19

4254

PROJETO N.º

CÂMARA DOS DEPUTADOS





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apense-se ao PL. 3724/93

Em 27 / 10 / 93.

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 4254 DE 1993.

Determina a inclusão de expressão de alerta ao consumo excessivo, na publicidade comercial de bebidas alcoólicas, e dá outras providências.

Do Sr. FRANCISCO SILVA

O CONGRESSO NACIONAL decreta :

Art. 1º - Na publicidade comercial, por intermédio de qualquer veículo de comunicação social, de bebidas alcoólicas, deverá, obrigatoriamente, e em destaque, ser incluída a seguinte expressão:

" O consumo excessivo de bebidas alcoólicas é prejudicial à saúde " .

Art. 2º - A inobservância do disposto no artigo anterior sujeitará os infratores ao pagamento de multa de CR\$ 800.000,00 (Oitocentos mil cruzeiros reais), atualizada mensalmente de acordo com a variação da TR (Taxa Referencial de Juros) , ou outro índice que venha a substituí-la.

Parágrafo único : No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, dispondo, inclusive sobre a forma de fiscalização de seu cumprimento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos

Deputado FRANCISCO SILVA



JUSTIFICAÇÃO

Lamentavelmente, cresce em níveis alarmantes o consumo de bebidas alcoólicas no Brasil, inclusive por parte de crianças e adolescentes.

Aliás, como outras substâncias químicas, o álcool também provoca dependência dos usuários, e seu consumo compulsivo configura moléstia já catalogada pela Organização Mundial da Saúde, conhecida como Síndrome da Dependência Alcoólica.

É notório que grande parte da população que consome álcool em excesso ignora os terríveis malefícios que podem advir à sua saúde física e mental, com o surgimento de doenças irreversíveis, como a cirrose hepática e graves distúrbios mentais.

A exemplo do que já ocorre na publicidade comercial dos cigarros, é preciso, por conseguinte, que medida similar seja adotada no que respeita às bebidas alcoólicas, a fim de que fiquem advertidos todos aqueles que as consomem.

Por isso, preconizamos, neste projeto, que toda propaganda comercial, por intermédio de qualquer veículo de comunicação social, contenha obrigatoriamente, a expressão: "O consumo excessivo de bebidas alcoólicas é prejudicial à saúde.

A proposição também prevê a aplicação de penalidades aos infratores, sem o que a medida prevista seria inócua.

Em se tratando de medida de defesa da saúde da população, especialmente dos jovens, esperamos que a iniciativa venha a merecer o beneplácito de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, aos 27.10.93


Deputado FRANCISCO SILVA

PROPOSICAO : PL. 4254 / 93
AUTOR : FRANCISCO SILVA - PP/RJ

DATA APRES.: 27/10/93

Determina a inclusao de expressao de alerta ao consumo excessivo, na publicidade comercial de bebidas alcoolicas, e da outras providencias.